



ATA DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO COMITÊ DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO

CDI GD9

CONSIDERANDO:

Que todos são iguais em direitos, deveres, moralmente dignos e devem ser tratados com respeito e consideração;

Que a Empresa deve contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

Que também é sua função da Empresa a promoção do bem de todos, sem discriminação de qualquer natureza e sem preconceitos de origem, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, condição social, física ou intelectual, crenças religiosas e/ou filosóficas, e quaisquer outras formas de diferenciação inadequada;

Que a Empresa é um espaço plural, inclusivo, de mútua e plena cooperação, onde a pessoa humana e opiniões são sempre valorizadas, resolve-se:

Art. 1º Criar o Comitê de Diversidade e Inclusão – CDI GD9.

Art. 2º O CDI GD9 tem por finalidade tratar de questões relacionadas a:

I - Jovens;

II - Pessoas idosas;

III - Pessoas com deficiência;

IV - Mulheres;

V - Diversidade sexual, com especial proteção às pessoas LGBTI+;

VI - Igualdade étnica e racial, com especial proteção para negros, indígenas e outros povos tradicionais;

VII - Estrangeiros e migrantes;

VIII - Tolerância religiosa; e

IX - Outras demandas diretamente relacionadas aos direitos humanos de pessoas ou grupos vulneráveis.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I - Analisar, propor e promover ações e medidas visando à prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência contra o público referido no at. 2º, caput e incisos, praticadas por agentes internos ou externos, que tenham relação com a Empresa;

II - Promover o debate e a articulação entre colaboradores e outras partes relacionadas a Empresa para questões relativas a diversidade e inclusão;

III - Promover ações e medidas de orientação, prevenção, sensibilização e capacitação no tema destinadas a estagiários, terceirizados, colaboradores, dirigentes, fornecedores, clientes e demais partes relacionadas a Empresa;

IV - Contribuir para a articulação das ações e medidas da Empresa nos diversos espaços que tratam das políticas de diversidade e inclusão;

V - Analisar e encaminhar às instâncias competentes denúncias e demandas relacionadas às ameaças ou à violência em relação aos públicos referidos nos incisos do art. 2º;

VI - Orientar e estimular fornecedores, parceiros, clientes e partes relacionadas da Empresa, para que adotem políticas de diversidade e inclusão.

Art. 4º O Comitê será vinculado ao Setor de Qualidade da Empresa.

Art. 5º O Comitê será composto por 5 membros, e contemplará, o quanto possível, o público estabelecido no art. 2º em sua composição.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados e escolhidos por votação da liderança de cada setor da Empresa.

§ 2º O Comitê poderá convidar outras pessoas, para colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos.

§ 3º As normas de funcionamento do Comitê serão definidas por seus membros.

Art. 6º O Comitê iniciará suas atividades em 3 dias úteis, a partir da assinatura da presente, observada a eleição de seus membros.

Curitiba, 11 de junho de 2018.



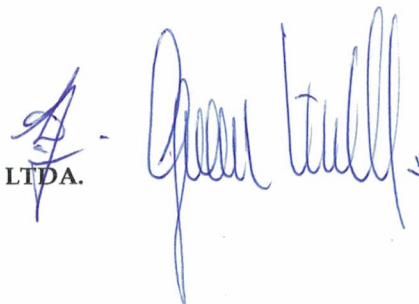
GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

Rodrigo Gaião

Lysle Marley Farion de Aguiar

Keiji Enta

Gerson Muller



Testemunhas:



Lisiane Szkilnyj Parubotchey



Leandro Andrade